



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 368

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Artº. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento de importância de Cz\$2.454,46 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzados e quarenta e seis centavos), pagável à vista o Cz\$22.090,14 (Vinte e dois mil noventa cruzados e quatorze centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cz\$1.840,85 (Um mil oitocentos e quarenta cruzados e oitenta e cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato; todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

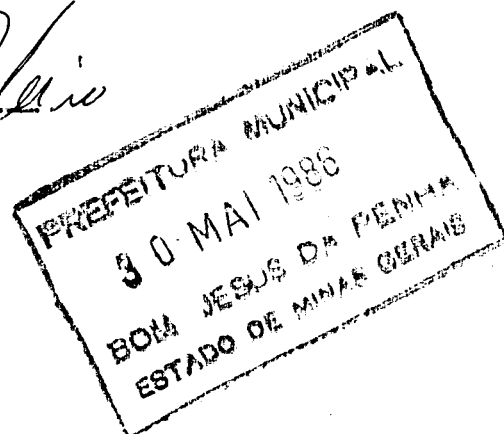
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de maio de 1.986.

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi registrada publicada, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.

Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 368

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.
- Art.2º Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$ 2.454,46 (Dois mil quatrocentos cinquenta quatro cruzados e quarenta seis centavos), pagável à vista e Cz\$22.090,14 (vinte dois mil noventa cruzados e quatorze centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cz\$1.840,85 (Hum mil oitocentos quarenta cruzados e oitenta cinco centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.
- Parágrafo unico A Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato; todos os poderes que se fizerem necessários.
- Art.3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
BOM JESUS DA PENHA
MINAS GERAIS

APROVADO EM 1º, 2º. E 3º. DISCUSSÃO

Alcides José Tavares
PRESIDENTE
Benedito Penner de Sá
VICE PRESIDENTE
Bilton Ribeiro de Oliveira
SECRETÁRIO